

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. IRAN BARBOSA)

Altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, a fim de dispor sobre a seleção de estagiários por órgãos públicos, bem como sobre a jornada no contrato de estágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que *“dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências”*, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 4º A contratação de estagiários por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de processo seletivo público.”

Art. 2º A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante não será superior a 20 (vinte) horas semanais e deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



D57C7B9E06

JUSTIFICAÇÃO

A lei que dispõe sobre o contrato de estágio merece ser alterada a fim de estabelecer maior proteção aos estudantes que se propõem a prestar serviços nessa modalidade contratual.

Em primeiro lugar deve ser sempre lembrado que o contrato de estágio, ainda que tenha o enfoque principal no aspecto educacional, é uma espécie de contrato de trabalho.

Acreditamos que não é suficiente estabelecer que a jornada de trabalho do estagiário deve ser compatível com o seu horário escolar. Em muitos casos pode não haver tempo suficiente para o estudo complementar, para o aprofundamento nas matérias escolares, pesquisa etc. Assim julgamos conveniente estabelecer a jornada semanal máxima de vinte horas, o que, certamente, permitirá o estudo.

Nosso projeto além de cuidar desses aspectos trabalhistas, dispõe sobre a contratação de estagiário por órgão público, que somente pode ocorrer mediante processo seletivo público.

Diante do elevado alcance social das medidas propostas, que contribuirão para a evolução do contrato de estágio, contamos com o apoio de nossos Pares a fim de aprovar o presente projeto de lei

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado IRAN BARBOSA
PT/SE

